



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação da Taxa de Adesão/Anuidade da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina - UNDIME-SC, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
- 1.2. A presente contratação será realizada através de Inexigibilidade de licitação, a contratação desses serviços encontra-se amparado no Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo) da Lei nº 14.133/2021.

### 2. QUANTITATIVO E ITENS

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
01	Taxa anuidade União Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME	UN	01	R\$1.838,00	<b>R\$1.838,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.838,00</b>
<b>Um mil oitocentos e trinta e oito reais</b>					

### 3. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação da Taxa de Adesão/Anuidade da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME-SC tem como objetivo atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, assegurando a participação ativa do município nas ações, programas e formações promovidas pela entidade.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**3.2.** A UNDIME-SC é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter representativo, que congrega os dirigentes municipais de educação do estado de Santa Catarina, com a finalidade de articular, mobilizar e fortalecer as secretarias municipais de educação, promovendo a melhoria da qualidade do ensino público.

**3.3.** A adesão à UNDIME-SC possibilita ao município o acesso a uma rede de apoio técnico e político-pedagógico, incluindo:

- Participação em fóruns, seminários, encontros regionais e estaduais;
- Capacitações voltadas à gestão da educação pública municipal;
- Orientações técnicas e jurídicas sobre políticas educacionais;
- Integração com demais municípios para troca de experiências e boas práticas;
- Apoio na implementação de programas e ações do Governo Federal e Estadual;
- Representação institucional em espaços de decisão sobre políticas públicas educacionais.

**3.4.** Dessa forma, a contratação da anuidade representa uma medida estratégica de fortalecimento da gestão educacional local, promovendo a qualificação dos serviços prestados pela Secretaria e contribuindo para a garantia do direito à educação com qualidade social.

**3.5.** Considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios diretos à gestão da educação municipal, justifica-se plenamente a contratação da Taxa de Adesão/Anuidade da UNDIME-SC, conforme previsto no planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

## **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** Garantir a participação do Município de Urubici nas atividades, ações, eventos e formações promovidas pela UNDIME-SC, promovendo o fortalecimento da gestão educacional local, bem como o acesso a orientações técnicas, políticas e jurídicas voltadas à melhoria da educação pública municipal.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## Especificações do Serviço:

- Prestação de serviços de caráter institucional e técnico-pedagógico voltados à gestão educacional pública;
- Acesso a cursos, encontros, fóruns, seminários, conferências e formações promovidos pela UNDIME-SC e pela UNDIME Nacional;
- Recebimento de informativos, notas técnicas, pareceres, orientações e publicações especializadas;
- Apoio à implementação de políticas públicas educacionais em nível municipal;
- Interlocução e representação junto a órgãos estaduais e federais;
- Fomento à troca de experiências entre os municípios catarinenses por meio de redes de colaboração;
- Disponibilização de assessoria e suporte técnico em áreas estratégicas da educação municipal.

## 5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**5.1.** A entrega deverá ocorrer no decorrer do ano de 2025, a contar do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

## 6. PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

**6.1.** A anuidade terá vigência no decorrer do ano de 2025, contados a partir da data de confirmação do pagamento e aceite pela UNDIME-SC.

**6.2.** Por se tratar de uma contribuição institucional voltada à manutenção e participação do município na entidade, **não se aplica garantia tradicional** nos moldes de produtos ou serviços técnicos. No entanto, durante o período de vigência da anuidade, ficam garantidos ao município os seguintes benefícios:

- Direito à participação em eventos, encontros, formações e seminários promovidos pela UNDIME-SC;
- Acesso a materiais técnicos, normativos e informativos;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- Representatividade institucional junto a órgãos estaduais e federais;
- Apoio técnico e consultivo sobre políticas públicas educacionais.

## 7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Rita de Cássia de Souza**, ocupante do cargo de **Diretor de Ensino Fundamental**, Matrícula N° **5312**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 8.1. Será Gestor do Contrato o Sr. **Daniela Furlaneto da Luz** ocupante do Cargo de **Assessora de Planejamento**, Matrícula N°5318, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## 9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de empenho e posterior emissão de boleto bancário ou transferência eletrônica para conta indicada oficialmente pela UNDIME-SC, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Proj/Ativ 2025 Operacionalização da Secretaria de Educação

83 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

Valor R\$ 1.838,00

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

12.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

12.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

**12.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

**12.1.4.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**12.1.5.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

**12.1.6.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

**12.1.7.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

## **13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**14.2. Habilitação jurídica:**

**14.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**14.2.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.2.7.** Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

### **14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**14.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.3.7.** Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

### **14.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## 15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.1.** A presente contratação é fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo este o caso da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Santa Catarina (UNDIME-SC), entidade sem fins lucrativos e de natureza institucional e representativa, sendo a única organização legitimada a representar os dirigentes municipais de educação do estado de Santa Catarina junto a órgãos e instâncias federais e estaduais.

**15.2.** Dessa forma, a avaliação da proposta não se dá por critérios comparativos de preço ou técnica, mas sim pela exclusividade institucional da entidade e pela necessidade do município em manter vínculo associativo, a fim de garantir:

- Representatividade nas discussões sobre políticas públicas educacionais;
- Acesso a eventos, formações, encontros e orientações técnicas promovidas pela UNDIME-SC;
- Apoio técnico na implementação e acompanhamento de programas federais e estaduais;
- Circulação de informações estratégicas sobre a gestão educacional municipal.

**15.3.** O valor da taxa de adesão/anuidade está fixado em tabela padronizada e pública, adotada pela própria UNDIME-SC, o que reforça a transparência e uniformidade na cobrança entre os entes municipais.

**15.4.** Assim, a avaliação da proposta consiste exclusivamente na verificação da regularidade da documentação apresentada pela UNDIME-SC, da necessidade administrativa devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e da conformidade do valor cobrado com a tabela vigente da entidade.

## 16. VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO COLETADO R\$
01	Taxa anuidade União Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME	UN	<b>ORÇAMENTO COM FORNECEDOR: UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SC CNPJ: 79.363.123/0001-47 Valor: R\$ 1.838,00</b>

## 17.PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

**17.1** O prazo de vigência da contratação será no exercício de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18.SANÇÕES

**18.1.** As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

---

**Rita Aparecida de Souza**

**Secretária municipal de Educação, Cultura e Desporto**



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis.

Urubici, 28 de abril de 2025

---

**Leandro de Souza Corrêa**  
**Prefeito Municipal**